



COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO INTEGRADO ÀS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA DO
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**

CHOROZINHO

2023



Este protocolo de atendimento foi elaborado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído pela Resolução nº 10/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 05 de setembro de 2023, e aprovado por meio da Resolução nº 11/2023 de 08 de novembro de 2023.

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Secretaria do Trabalho e Assistência Social (CRAS): Aliny Hellen Lima Pinheiro e Regivânia dos Santos Silva;

Secretaria do Trabalho e Assistência Social (CREAS): Francisca Leidiane Estevão Albino e Ana Karinny Henrique Albano;

Secretaria Municipal de Saúde: Angélica Carmem Santiago de Sousa e Mariluce Almeida da Silva Albano;

Secretaria Municipal de Educação: Laécio Vieira da Silva e Francisca Alves da Silva;

Conselho Tutelar: Nália Patrícia Cruz de Matos e Antônia Torres de Oliveira;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Francisco Jairo Gonçalves dos Santos e Naurisangela Costa da Silva;

Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA): Maria Eduarda Sousa Silva e Lara Fábia Rodrigues.



SUMÁRIO

Apresentação	04
Marco Legal	05
Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente	06
Objetivos, Conceitos e Princípios	08
Formas de Violência	10
Revelação Espontânea	11
Escuta Especializada	12
Registros da Escuta Especializada e Encaminhamentos	13
Depoimento Especial	14
Comitê de Gestão Colegiada	14
Fluxo de Atendimento Geral	15
Fluxo de Atendimento da Assistência Social	16
Fluxo de Atendimento da Saúde	17
Fluxo de Atendimento da Educação	19
Fluxo de Atendimento do Conselho Tutelar	20
Disposições Finais	21
Assinatura dos Membros do Comitê	23
Referências	24
Anexo I- Relatório da Escuta Especializada	26
Anexo II- Encaminhamento	29
Anexo III - Contatos Da Rede De Proteção De Chorozinho	30

APRESENTAÇÃO

O Protocolo da Escuta Especializada no município de Chorozinho, estado do Ceará, foi construído através da mobilização da rede de proteção de crianças e adolescentes tendo como objetivo implementar a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e o decreto nº 9.603.

A implementação da lei estabelece que os atendimentos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sigam um fluxo e um protocolo integrado a fim de evitar a revitimização e garantir a proteção social e o cuidado.

O protocolo a seguir, é destinado a auxiliar os profissionais da rede de proteção municipal, no âmbito de sua atuação, de modo a tornar o atendimento mais adequado e eficiente. Este documento segue uma metodologia didática e descritiva, contendo a explicação de como deve seguir o fluxo de atendimento e encaminhamentos entre os órgãos da rede de proteção garantindo a proteção integral de nossas crianças e adolescentes.

MARCO LEGAL

Como marco legal para a constituição deste protocolo consideramos os seguintes atos normativos e suas colocações:

Considerando a Constituição Federal/1988 que normatiza como prioridade absoluta o atendimento à criança e ao adolescente, em seu artigo 227, in verbis:

Art. 227. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Levando em conta a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que traz como dever de todos zelar pelos direitos assegurados a crianças e adolescentes, auxiliando no combate a todas as formas de violência, negligência ou opressão (artigos 5º e 18):

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Considerando ainda a lei nº Lei n.º 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças/adolescentes vítimas e testemunhas de violência, e traz os procedimentos da escuta especializada e depoimento especial para ouvir e proteger. Bem como o Decreto nº. 9.603 que regulamenta a lei da escuta protegida.

Levando em consideração a resolução nº. 235 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre a implantação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Perante ao exposto e tendo como base os marcos legais acima apresentados, este protocolo de atendimento de escuta, cria e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, no âmbito do município de Chorozinho/CE.

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conforme o artigo 7º do Decreto nº 9.603 os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

Integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência no município de Chorozinho, entre outros:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V. Conselho Tutelar;
- VI. Polícia Militar;
- VII. Polícia Civil;
- VIII. Núcleo de Cidadania de Adolescentes NUCA.

A atuação dos órgãos do SGDCA na Rede de Proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência se dará da seguinte forma:

Rede de Assistência Social: No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência é realizado pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Por se tratar de um atendimento numa complexidade maior, além do trabalho social com famílias, há necessidade de intervenção conjunta com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, já que as situações

atendidas guardam relação estreita com órgãos do Poder Judiciário, da Segurança Pública, do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares.

Rede de Saúde: Na esfera do Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços de atenção às pessoas em situação de violência estão dispostos na atenção básica e atenção hospitalar, conta com equipe multiprofissional, realizando o acolhimento, atendimento, notificação e seguimento na rede. Nas situações em que houver necessidade de atendimento médico, deverão se buscar, de acordo com a gravidade, as Unidades Básicas de Saúde ou o Hospital Municipal. Sendo necessário o procedimento de Profilaxia, a referência de atendimento será o Hospital Municipal Maria da Conceição de Carvalho, procedimento que deverá ser adotado o mais breve possível.

Rede de Educação: A escola pode se constituir em um espaço de identificação de sinais e/ou de revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes. Os profissionais de educação devem estar atentos a alguns comportamentos que podem sinalizar que a criança ou o adolescente tem sido vítima de violência e proceder com os encaminhamentos protetivos, a partir da atuação articulada junto aos demais órgãos da rede de proteção.

Conselho Tutelar: No âmbito de suas atribuições específicas, definidas no art. 136 do ECA, aplica medidas de proteção a crianças ou adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados em estreita cooperação com todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, devendo ser comunicado todos os casos de violência contra crianças e adolescentes no município.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: O CMDCA, enquanto órgão que delibera e controla as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes, será responsável pela articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da rede intersetorial, além de colaborar para definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Segurança Pública: Os órgãos de Segurança Pública, respeitadas as atribuições definidas no art. 144 da Constituição Federal, têm como missão a prevenção e repressão de práticas delitivas por meio de ações de polícia ostensiva e de polícia judiciária, atuando

de forma integrada com todos os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

OBJETIVOS, CONCEITOS E PRINCÍPIOS

O presente protocolo integrado de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, tem o objetivo de implementar a Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, a fim de evitar a revitimização na realização de entrevistas e escuta, bem como garantir a padronização da escuta, acolhida e encaminhamentos a rede de proteção, no Município de Chorozinho/CE.

Para compreensão deste protocolo é necessário entender a definição dos seguintes conceitos conforme está descrito na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº. 9.603/2018:

- I) **Acolhida ou Acolhimento:** posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento, conforme o artigo 5º, III, do Decreto nº 9.603/2018.
- II) **Atendimento Intersetorial da Rede de Proteção:** pressupõe a existência de programas e serviços que funcionem de forma organizada, articulada e integrada, evitando a sobreposição de intervenções e a fragmentação dos atendimentos realizados pela rede de proteção.
- III) **Revelação Espontânea:** É quando a criança ou adolescente revela para qualquer pessoa que foi, está sendo vítima ou presenciou algum ato de violência. A revelação pode acontecer para um profissional da rede ou para qualquer pessoa do cotidiano da criança/adolescente que ela tenha confiança.
- IV) **Escuta Especializada:** é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, conforme o artigo 7º da Lei nº 13.431/2017.
- V) **Depoimento Especial:** procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas conforme o artigo 22, do Decreto nº 9.603/2018.

VI) **Denúncia Anônima:** é o procedimento de denúncia feito ao Disque 100, site do Ministério Público e da Delegacia de Polícia, Conselho Tutelar ou outros similares, por pessoa que não quer ser identificada, sobre violência com criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência.

VII) **Revitimização:** discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem, conforme o artigo 5º, II, do Decreto nº 9.603/2018.

Visando um atendimento protetivo e eficaz para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência este protocolo é regido pelos seguintes princípios:

- a) Todos os procedimentos deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (art. 10 da Lei nº 13.431/2017 e art. 23, parágrafo único, do Decreto nº 9.603/2018);
- b) Os atendimentos terão intervenção mínima, limitada ao estritamente necessário para o comprimento da finalidade de proteção, a qual deve ser exercida, exclusivamente, pelos profissionais, cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;
- c) Deverá ser aplicada intervenção precoce assim que a situação de perigo seja conhecida;
- d) Deverá ocorrer intervenção urgente em casos que necessitem de respostas rápidas às adversidades sofridas e às necessidades apresentadas pelas crianças e adolescentes;
- e) É dever da União, Estado e Município proporcionar condições necessárias à efetivação das ações previstas neste protocolo e à proteção integral de crianças e adolescentes;
- f) As crianças e adolescentes têm o direito de serem ouvidos; de expressar seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam sua vida, devendo ser asseguradas oportunidades de escuta em particular, em qualquer processo judicial e procedimentos administrativos a eles atinentes, assegurado também o direito a permanecerem silêncio ou mesmo a recusa do procedimento;

g) O profissional que realizar a acolhida ou a escuta especializada deve compartilhar as informações obtidas em tais procedimentos com os demais profissionais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de possibilitar os encaminhamentos necessários para os cuidados e proteção da criança e do adolescente.

FORMAS DE VIOLÊNCIA

De acordo com o artigo. 4º da Lei nº 13.43/2017, são definidas as seguintes formas de violência:

I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - Violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

A revelação espontânea da violência pela vítima ou testemunha, segundo o art. 4º, §2º, da Lei nº 13.431/2017, a rigor, poderá ocorrer em qualquer local, na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde, geralmente no ambiente onde a criança ou o adolescente se sinta seguro para relatar a violação de direito.

Muitas vezes em tais ocasiões, as pessoas às quais a situação de violência será relatada não se encontram tecnicamente habilitadas para realizar uma escuta especializada, de forma a não sugestionar ou revitimizar a criança ou o adolescente.

É recomendado, portanto, que em tais ocasiões o interlocutor apenas ouça a criança ou o adolescente com atenção, sem qualquer intervenção, registre o relato e encaminhe para o conselho tutelar ou a autoridade policial.

Essa orientação deve ser repassada a todos os profissionais que atuam no município, tanto na rede pública quanto privada, com ampla divulgação também à sociedade.

ESCUTA ESPECIALIZADA

É o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, conselho tutelar, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados nos termos do art. 19 do Decreto nº 9.603/2018.

A escuta especializada poderá coincidir com o momento da revelação da violência pela vítima ou testemunha, mas não se confunde com ela.

A escuta especializada será realizada por profissionais do Sistema de Garantia de Direitos capacitados a realizá-la. Consideram-se formalmente habilitados para realizar a escuta especializada os profissionais que frequentarem e obtiverem aprovação em cursos ou capacitações relativas aos conteúdos tratados neste Protocolo, na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, oferecido por entidades do Sistema de Garantia de Direitos e viabilizados pelos órgãos públicos, e/ou pelo curso “Lei da escuta protegida – estratégias para implementação nos municípios” oferecido na Plataforma AVA do UNICEF.

Quando as informações obtidas nos procedimentos já realizados forem insuficientes, a coleta de informações dar-se-á, prioritariamente, com a escuta de familiares, profissionais, e testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, bem como a prontuários e outras fontes de informação, garantindo o princípio da intervenção mínima.

Os profissionais de referência que realizarem a escuta especializada, não serão intimados para depor em procedimento investigatório ou judicial, pois a escuta tem como

objetivo central o cuidado e a proteção à criança ou adolescente, não sendo responsável pela produção de provas.

O profissional de referência, tão logo tenha realizado a escuta especializada, compartilhará o formulário com o Conselho Tutelar e com os demais órgãos da rede de proteção que acompanham ou acompanharão o caso, incluindo comunicado à autoridade policial ou Ministério Público, quando necessário.

O Município de Chorozinho empreenderá esforços para dispor de um número suficiente de profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação e assistência social) com qualificação específica para realização da escuta especializada, observado o disposto no Art.12 § 2º e § 3º do Decreto nº 9.603/2018.

REGISTROS DA ESCUTA ESPECIALIZADA E ENCAMINHAMENTOS

Conforme o artigo 28 do Decreto nº 9.603/2018 será adotado um modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:

- I - Os dados pessoais da criança ou do adolescente;
- II - A descrição do atendimento;
- III - O relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e
- IV - Os encaminhamentos efetuados.

Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais serão compartilhados, através de relatório próprio (anexo I) com os demais serviços ou órgãos que fazem parte do fluxo de atendimento da criança ou adolescente, observando-se para isso o caráter confidencial das informações. É necessário seu preenchimento de forma integral, para facilitar a identificação da situação pelo órgão recebedor.

Os relatórios e as informações colhidas na escuta especializada, apesar de poderem ser acessados pelos órgãos de proteção, não devem ser utilizados como prova ou substituir a oitiva, uma vez que seu objetivo principal é o cuidado, a proteção e a articulação com a rede a fim de reduzir o número de relatos da vítima em situação de violência.

O preenchimento do Relatório não impede o envio de um relatório mais completo, quando necessário, para cumprimento de procedimentos de competência de algum órgão.

Em Chorozinho será adotado o modelo de relatório elaborado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e disponibilizado no Anexo I deste protocolo.

DEPOIMENTO ESPECIAL

No artigo 8º da lei nº 13.431/2017 define Depoimento especial como o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

De acordo com os artigos 9º e 10 da Lei nº 13.431/2017, ao prestar o depoimento especial, a criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com pessoa que represente ameaça, coação e/ou constrangimento, assim como esta oitiva será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente.

O depoimento especial será promovido pela autoridade policial ou judiciária por meio do procedimento previsto no artigo 12 da Lei nº 13.431/2017. Além dos cuidados da preparação do local para a coleta do depoimento, a Lei também estabelece que a coleta deverá ser regida por protocolos. Os referidos protocolos consistem em técnicas de entrevistas investigativas baseadas nas boas práticas fundamentadas na literatura científica.

COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Integram o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no município de Chorozinho as seguintes representações:

- Secretaria do Trabalho e Assistência Social (CRAS);
- Secretaria do Trabalho e Assistência Social (CREAS);
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;

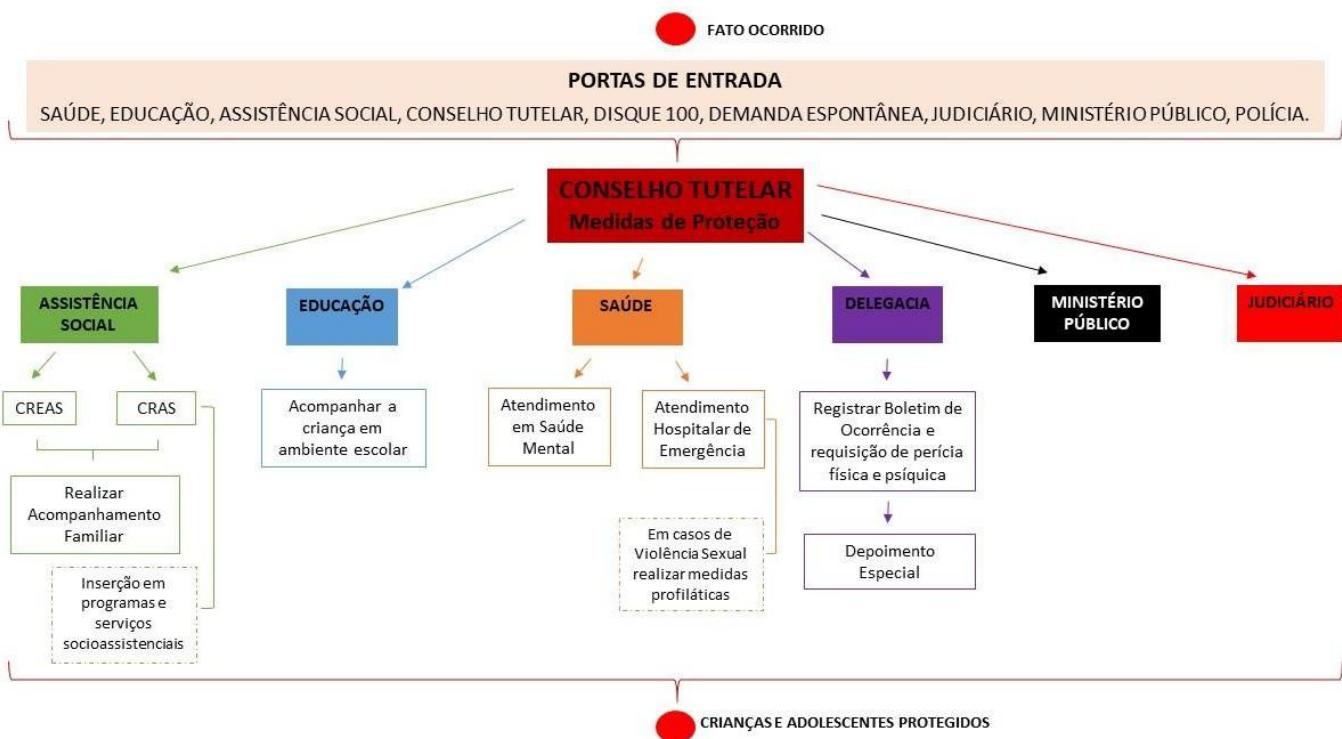
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA).

O comitê é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e tem como finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e protocolo de atendimento integrado.

FLUXO DE ATENDIMENTO GERAL

Os fluxos foram elaborados seguindo os modelos disponibilizados pelo Unicef e adaptados à realidade do município de Chorozinho. Inicialmente mostraremos um fluxo geral integrando os órgãos da rede de proteção, em seguida traremos de forma detalhada o fluxo e como proceder no atendimento em cada órgão.

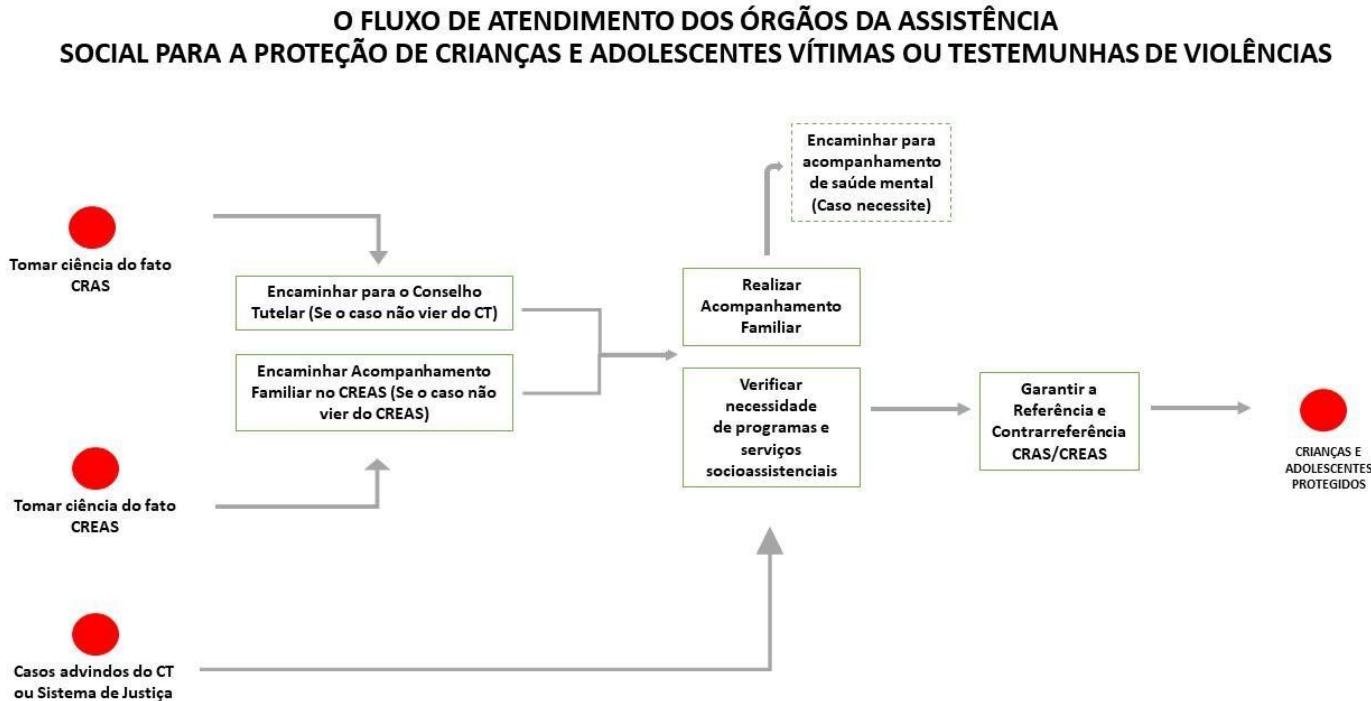
O FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS



As portas de entrada possibilitam aos órgãos de proteção receber a informação sobre a suspeita ou fato ocorrido de violência contra crianças e adolescentes. Em seguida a informação é encaminhada para o conselho tutelar que fará a articulação entre os demais atores da rede de proteção.

É importante destacar que a criança ou adolescente devem ser protegidos durante todo processo não somente ao final da articulação.

FLUXO DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Quando a **revelação espontânea** acontecer no âmbito da Assistência Social o profissional deverá:

- 1) Acolher a criança/adolescente;
- 2) Ouvir atentamente tudo que a criança/adolescente tem a dizer, sem fazer interferências ou questionamentos;
- 3) Agradecer pela confiança da criança/adolescente e explicar sobre as medidas que terão que ser tomadas para a proteção da criança/adolescente;
- 4) Informar à criança/adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;
- 5) Elaborar o Relatório da Escuta Especializada (Anexo I) imediatamente e comunicar ao Coordenador do equipamento sobre o ocorrido. A criança/adolescente não deve relatar novamente o fato;

- 6) O coordenador do equipamento deverá oferecer suporte ao profissional que realizou a escuta especializada, auxiliando nos encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção.
- 7) O caso deve ser encaminhado para o conselho tutelar, caso não vier do CT;
- 8) Encaminhar para atendimento de emergência em saúde e saúde mental, caso necessário;
- 9) Garantir a transferência e Contratransferência CRAS/CREAS.

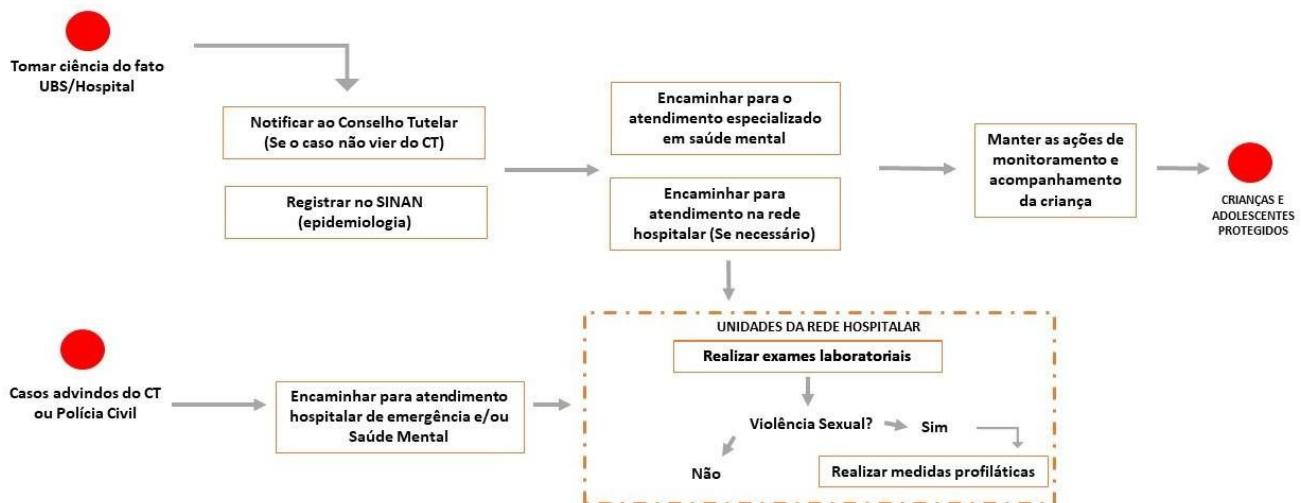
Em casos de demandas recebidas por meio de encaminhamentos da rede de proteção a Assistência Social deverá:

- a) Realizar acompanhamento familiar, no CRAS através do PAIF, no CREAS através do PAEFI;
- b) Verificar a necessidade de inserção da família em programas ou serviços socioassistenciais.

***As notificações e encaminhamentos à rede de proteção deverão ocorrer em até 24h.**

FLUXO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

O FLUXO DE ATENDIMENTO DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIAS



Quando a **revelação espontânea** acontecer no âmbito da Saúde o profissional deverá:

- 1) Acolher a criança/adolescente;
- 2) Ouvir atentamente tudo que a criança/adolescente tem a dizer, sem fazer interferências ou questionamentos;
- 3) Agradecer pela confiança da criança/adolescente e explicar sobre as medidas que terão que ser tomadas para a proteção da criança/adolescente;
- 4) Informar à criança/adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;
- 5) Elaborar o Relatório da Escuta Especializada (Anexo I) imediatamente e comunicar ao Coordenador do equipamento sobre o ocorrido. A criança/adolescente não deve relatar novamente o fato;
- 6) O coordenador do equipamento deverá oferecer suporte ao profissional que realizou a escuta especializada, auxiliando nos encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção.
- 7) O profissional providenciará as medidas necessárias para atendimento médico imediato, caso precise. O médico deve se limitar a perguntar somente o necessário para salvaguardar a criança/adolescente;
- 8) Após o atendimento, o relatório da escuta especializada deverá ser encaminhado para o Conselho Tutelar, caso a demanda não tenha vindo desse respectivo órgão.
- 9) Deverá também registrar o caso no SINAN;
- 10) Encaminhar a criança ou adolescente para atendimento na rede hospitalar, caso necessário. Em casos de violência sexual realizar as medidas de profilaxia.
- 11) Encaminhar a criança ou adolescente para atendimento especializado em Saúde Mental;
- 12) Manter o monitoramento e acompanhamento da criança ou adolescente.

Em casos de demandas recebidas por meio de encaminhamentos da rede de proteção à Saúde deverá:

- a) Realizar atendimento de emergência no Hospital Municipal, em casos de violência sexual realizar medidas de profilaxia;
- b) Realizar atendimento especializado em Saúde Mental;
- c) Deverá também registrar o caso no SINAN;

d) Manter o monitoramento e acompanhamento da criança ou adolescente.

***As notificações e encaminhamentos à rede de proteção deverão ocorrer em até 24h.**

FLUXO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO

O FLUXO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIAS



Quando a **revelação espontânea** acontecer no âmbito da Educação o profissional deverá:

- 1) Acolher a criança/adolescente;
- 2) Ouvir atentamente tudo que a criança/adolescente tem a dizer, sem fazer interferências ou questionamentos;
- 3) Agradecer pela confiança da criança/adolescente e explicar sobre as medidas que terão que ser tomadas para a proteção da criança/adolescente;
- 4) Informar à criança/adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;
- 5) Elaborar o Relatório da Escuta Especializada (Anexo I) imediatamente e comunicar ao Diretor do equipamento sobre o ocorrido. A criança/adolescente não deve relatar novamente o fato;
- 6) O Diretor do equipamento deverá oferecer suporte ao profissional que realizou a escuta especializada, auxiliando nos encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção.
- 7) Em caso de flagrante a direção da escola deverá acionar a delegacia;

- 8) Caso seja necessário atendimento de urgência em Saúde deverá ser encaminhado para o Hospital Municipal;
- 9) O relatório da escuta especializado deverá ser encaminhado para o Conselho Tutelar;
- 10) A escola deverá prosseguir com o acompanhamento da criança ou adolescente no ambiente escolar.

***As notificações e encaminhamentos à rede de proteção deverão ocorrer em até 24h.**

FLUXO DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

O FLUXO DE ATENDIMENTO OS CONSELHOS TUTELARES PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS



Quando a **revelação espontânea** acontecer no âmbito do Conselho Tutelar, o profissional deverá:

- 1) Acolher a criança/adolescente;
- 2) Ouvir atentamente tudo que a criança/adolescente tem a dizer, sem fazer interferências ou questionamentos;
- 3) Agradecer pela confiança da criança/adolescente e explicar sobre as medidas que terão que ser tomadas para a proteção da criança/adolescente;
- 4) Informar à criança/adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial;
- 5) Elaborar o Relatório da Escuta Especializada (Anexo I) imediatamente, a criança/adolescente não deve relatar novamente o fato;

- 6) Encaminhar o relatório da escuta especializada para os órgãos da rede de proteção;
- 7) Registrar no SIPIA;
- 8) Se houver demanda de urgência na saúde, encaminhar para o Hospital Municipal;
- 9) Dar ciência ao Ministério Público ou representar à Vara da Infância e Juventude;
- 10) Aplicar medidas protetivas, se necessário, e acompanhar o caso.

Em casos de **denúncias** e ou **suspeita** o Conselho Tutelar deverá:

- 1) Ouvir o denunciante atentamente sem interrupções e induções;
- 2) Checar as informações com a rede ou com familiar/responsável, sempre que possível, de modo a preservar a criança/adolescente;
- 3) Verificar a natureza da denúncia, para que após o registro no SIPIA seja arquivada, se improcedente, encaminhada para delegacia, se investigativa, e aplicada medida de proteção, se procedente;
- 4) Se houver demanda de urgência na saúde, encaminhar para o Hospital Municipal;
- 5) Dar ciência ao Ministério Público ou representar à Vara da Infância e Juventude;
- 6) Encaminhar para acompanhamento familiar CRAS/CREAS.

Em casos de demandas recebidas por meio de **encaminhamentos da rede de proteção** ao Conselho Tutelar, deverá:

- a) Registrar as informações coletadas no SIPIA;
- b) Avaliar e aplicar as medidas de proteção cabíveis conforme decisão colegiada ou da maioria dos (as) conselheiros (as);
- c) Monitorar as medidas de proteção aplicadas;
- d) Dar ciência ao Ministério Público ou representar à Vara da Infância e Juventude.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Protocolo, contendo informações detalhadas acerca do fluxo e procedimento de escuta especializada, tem validade e entra em vigor a partir de sua publicação. Qualquer alteração no teor do presente protocolo poderá ocorrer em caso de aprovação da maioria simples dos integrantes do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Chorozinho.

Diante de impossibilidade de implementação das práticas previstas nesse Protocolo, o órgão impossibilitado deverá comunicar a situação ao comitê de gestão

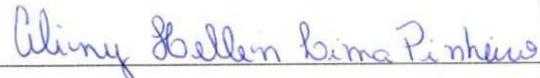
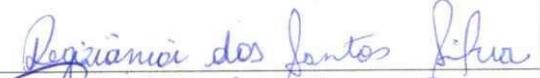
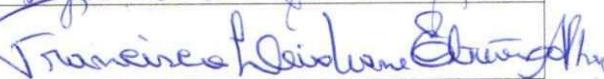
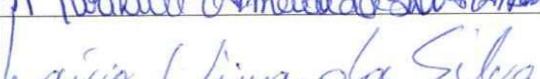
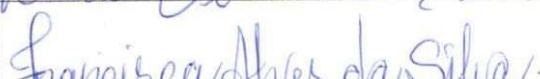
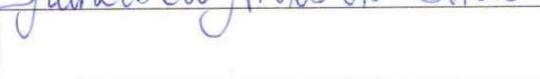
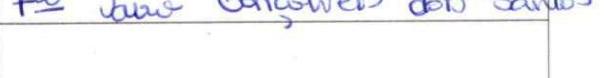
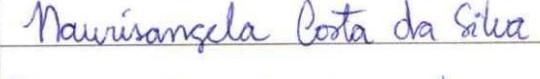
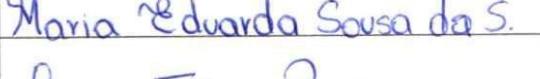
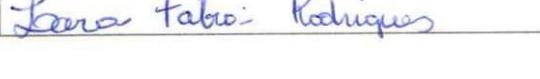
colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de que seja designada reunião para deliberação, em conjunto, acerca de eventual alteração no documento.

Os casos omissos ou aqueles não incluídos, na matéria tratada no presente protocolo, devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar para o devido atendimento.

Este protocolo deverá ser amplamente divulgado dentro das instituições, visto que os órgãos aqui representados firmam compromisso de orientar os trabalhadores de suas respectivas secretarias ou unidades, uma vez que qualquer trabalhador do SGD pode receber a revelação espontânea. Portanto, todo trabalhador deve estar preparado para acolher crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Chorozinho, 08 de novembro de 2023.

ASSINATURA DOS MEMBROS DO COMITÊ

Secretaria do Trabalho e Assistência Social (CRAS)	Aliny Hellen Lima Pinheiro	
	Regivânia dos Santos Silva	
Secretaria do Trabalho e Assistência Social (CREAS)	Francisca Leidiane Estevão Albino	
	Ana Karinny Henrique Albano;	
Secretaria Municipal de Saúde	Angélica Carmem Santiago de Sousa	
	Mariluce Almeida da Silva Albano	
Secretaria Municipal de Educação	Laécio Vieira da Silva	
	Francisca Alves da Silva	
Conselho Tutelar	Nália Patrícia Cruz de Matos	
	Antônia Torres de Oliveira	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Francisco Jairo Gonçalves dos Santos	
	Naurisangela Costa da Silva	
Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA)	Maria Eduarda Sousa Silva	
	Lara Fábia Rodrigues	

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/12388-guia-pratico-para-implementacao-da-politica-de-atendimento-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente. Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023. Brasília-DF, nov. 2010. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-235-de-12-de-maio-de-2023-482728292>. Acesso em: 20 set. 2023.

COMITÊ DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA. Manual da Escuta Especializada, São Gotardo. 2023.

COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA. Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de

Violência, com ênfase na Escuta Especializada. Timbé do Sul: Município de Timbé do Sul/SC, 18 maio 2023.

Protocolo integrado de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: conforme a lei nº 13.431/2017 / Rede Protege – Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência de Cuiabá-MT; Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; elaboração Valnice Silva dos Santos... [et al.]. – Cuiabá, 2021.

ANEXO I

RELATÓRIO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Unidade Responsável Pelo Encaminhamento:

TIPO DE NOTIFICAÇÃO:

Revelação Espontânea Denúncia Escuta Especializada

Data da Notificação: _____

1 - IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Idade: _____ Gênero: _____

Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____ Fone: _____

Unidade Escolar: _____

Ano: _____ Período que estuda: _____

Possui alguma deficiência? () NÃO () SIM Qual: _____

2 - DADOS DOS GENITORES/RESPONSÁVEIS LEGAIS

Nome: _____

Endereço: _____

Parentesco: _____ Telefones: _____

3 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

4 - SITUAÇÃO ECONÔMICA DO NÚCLEO FAMILIAR

Renda Familiar: _____ Renda Per Capita: _____

Responsáveis pela renda familiar: _____

A família é beneficiária de algum Programa de Transferência de Renda? (Bolsa Família, Cartão Mais Infância, Cartão Ceará sem Fome, BPC).

() NÃO () SIM Qual?: _____

5 - TIPO(s) DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOB SUSPEITA OU COMPROVADA (possível marcar mais de uma opção):

() Violência física () Violência sexual () Violência psicológica
() Violência institucional () Exploração sexual () Situação de rua
() Trabalho infantil () Negligência () Abandono
() Testemunha () Outra(s) Qual(is)? _____

6 – SUPOSTO AGRESSOR:

() Conhecido () Desconhecido

Nome: _____ Idade: _____

Profissão: _____ Sexo: () M () F

Vínculo com a vítima: _____

Endereço ou local onde pode ser encontrado: _____

7 - HÁ HISTÓRICO DE VIOLENCIA NA FAMÍLIA

() NÃO () SIM Especificar: _____

8 - HÁ TESTEMUNHAS DO FATO NARRADO?

() NÃO () SIM Quem: _____

9 - HÁ ALGUM RISCO PARA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE NO DOMICÍLIO OU NA COMUNIDADE?

() NÃO () SIM Especificar: _____

10 - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO:

Nome: _____ Profissão: _____

Contato: _____

11 - ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

() Conselho Tutelar () Delegacias () Saúde () CRAS
() CREAS () Outros: Qual? _____

RELATO DOS FATOS/RESUMO DA DENÚNCIA: Escrever exatamente a fala da criança ou adolescente

Chorozinho, _____ de _____ de _____.

Profissional Responsável

ANEXO II

ENCAMINHAMENTO

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM: _____

ENCAMINHADO PARA: _____

1 - IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____ Gênero: _____

Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____ Fone: _____

Unidade Escolar: _____

Ano: _____ Período que estuda: _____

Possui alguma deficiência? () NÃO () SIM Qual: _____

2 - DADOS DOS GENITORES/RESPONSÁVEIS LEGAIS

Nome: _____

Endereço: _____

Parentesco: _____ Telefones: _____

3 - MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: (Relate, sucintamente o que aconteceu com a criança e quais procedimentos foram realizados)

Chorozinho, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo

ANEXO III- CONTATOS DA REDE DE PROTEÇÃO DE CHOROZINHO

ÓRGÃO ENTIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
Conselho Tutelar	Avenida Raimundo Simplício de Carvalho, 766, Centro, Chorozinho.	Telefone: (85) 99269-8221 E-mail: conselhotutelarchorozinho2016@gmail.com
CRAS	Rua Luiz Felix Pereira, Centro, Chorozinho.	Telefone: (85) 33191122 E-mail: craschorozinho1@gmail.com
CREAS	Avenida Raimundo Simplício de Carvalho, 766, Centro, Chorozinho.	E-mail: chorozinhocreas@gmail.com
Secretaria de Saúde	Rua Luiz Felix Pereira, Centro, Chorozinho.	Telefone: (85) 3319.1163 E-mail: saude@chorozinho.ce.gov.br
Hospital Municipal	Rua Antônio Saraiva, s/n, Cidade Nova, Chorozinho.	Telefone: (85) 33191222 E-mail: hospitalchoro@gmail.com
Secretaria de Educação	Avenida Dr. Luiz Costa, 550, Leirões, Chorozinho.	E-mail: smechorozinhoce23@gmail.com
CMDCA	Rua Luiz Felix Pereira, Centro, Chorozinho.	Telefone: (85) 33191333 E-mail: chorozinhoconselhocmdca@gmail.com
Delegacia	Av. Raimundo Simplício de Carvalho, s/n - Vila Requeijão, Chorozinho.	Telefone: (85) 33191237 E-mail: chorozinhodm@gmail.com